LEI N.º 6.529, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC, para realização de atividades do evento denominado "Natal Erechim 2018 – 100 Anos de Encanto".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC, para realização de atividades do evento denominado "Natal Erechim 2018 – 100 Anos de Encanto", no período de 1.º de Dezembro a 23 de Dezembro de 2018.

§ 1.º A cópia do Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º Caso haja impossibilidade da realização dos eventos por motivos de caso fortuito ou força maior, poderá, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

Art. 2.º O Serviço Social do Comércio – SESC – se responsabiliza por:

I – Coordenar e executar a atividade em conjunto com o Município;

II – Cooperar na elaboração do programa;

III – Auxiliar na divulgação do evento;

IV – Disponibilizar um colaborador para acompanhar as atividades;

V – Selecionar, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Turismo, os espetáculos regionais e locais, para compor a programação natalina;

VI – Disponibilizar apresentações teatrais e musicais, arcando com as despesas de cachê, transporte, alimentação e hospedagem;

VII – Recolher as taxas devidas ao ECAD de toda a programação;

VIII – Criar material de divulgação para disponibilizar aos meios de comunicação;

IX – Providenciar divulgação em meios de comunicação locais;

X – Fornecer água e camarim para os artistas;

XI – Desenvolver a arte para os materiais gráficos de divulgação do evento, inserindo a logomarca do SESC/RS e do Município de Erechim como correalizadores.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Coordenar e executar a atividade em conjunto com o SESC/RS;

II – Cooperar na elaboração da programação;

III – Providenciar a comunicação visual (banners);

IV – Designar um representante para acompanhar as atividades;

V – Fornecer estrutura de palco, sonorização, iluminação, conforme *rider* de cada espetáculo;

VI – Disponibilizar espaço físico adequado para a realização da atividade, com as devidas documentações legais, em especial PPCI e ART;

VII – Fornecer estrutura de camarim para os artistas com cadeiras e mesas;

VIII – Fornecer cadeiras e sanitários para o público;

IX - Repassar ao SESC os seguintes recursos financeiros:

a) até o dia 12 de dezembro de 2018, a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) até o dia 10 de janeiro de 2019, a importância de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, que totalizam o montante de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte e Turismo; 13.392.0011.2.025 – Atendimento das Atividades Culturais do Município; 3390.39.00.00.00 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de Novembro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração